



PROCESSO N.º 222/04

PROTOCOLO N.º 5.600.815-2/03

PARECER N.º 356/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MARISTELA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 542/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 529/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Diretora da Escola Estadual Maristela – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Paranavaí, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, retroativo ao início do 1.º semestre de 2004.

Este processo foi baixado em diligência em 02/06/04, solicitando revisão da matriz curricular, retornando a este Conselho em 29/06/04 com documento anexado à folha 170-CEE.

O NRE de Paranavaí, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso em pauta (cf. fl. 154).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 529/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE, retroativo ao início do 1.º semestre de 2004, de forma gradativa, na Escola Estadual Maristela – Ensino Fundamental, Município de Alto Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, **retroativo ao início do 1.º semestre de 2004.**

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 222/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta , em 04 de agosto de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 222/04

ANEXO I